



LEI Nº 1.528, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO

Em 21/03/17

Secretario Municipal da Administração

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Conselho da Comunidade na execução penal da Comarca de Itajá Goiás, visando à produção de artefatos de cimento para as obras municipais de infraestrutura, reformas, construções e similares, nos moldes que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aprovou e eu PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Itajá-GO, visando à produção de artefatos de cimento junto a Colônia Penal Agroindustrial, para as obras municipais de infraestrutura, reformas, construções e similares.

Parágrafo único - A minuta padrão de convênio integra o Anexo Único que faz parte desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução das obras previstas no convênio caberão à parte que nelas incorrer, sendo suportadas, no tocante ao Município, pelas dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - O Município se compromete a arcar com o material cimento, para a produção dos artefatos de cimento que fizer necessários conforme termo de convênio entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Renis César de Oliveira
Renis César de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Doroaldo Machado de Macedo
Doroaldo Machado de Macedo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Antônio Nunes da Silva, 235, Centro, CEP: 75815-000
Telefone: (64) 3648-7500 - CNPJ 02.186.757/0001-47